

**INFORMATIVO 47/2019**  
**PODER FAMILIAR E DIREITO A INFORMAÇÕES**

1 Em 2019, completa cinco anos a importante Lei 13.058/2014, que, dentre outros pontos, fixou a “guarda compartilhada” como o regime usual de guarda dos filhos no caso de divórcio (sendo guarda unilateral apenas excepcional) e que determinou às escolas que forneçam informações mesmo ao genitor que não tiver guarda, sob pena de multa. Vejamos.

*“§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.”*  
(NR)  
(...)

*§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.*  
(...)

*§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.*  
(...)

*Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (...) IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.”*

3 Algumas pessoas interpretam que, quando o genitor-solicitante não for o responsável contratual ou financeiro, a escola não poderia lhe prestar informações quanto a dados financeiros do contrato de prestação de serviços educacionais, como pagamentos e eventuais atrasos. Isto porque, supostamente, referidas informações seriam privadas do pagador. **Contudo, nós e a maioria dos profissionais que lidam com Direito Educacional, entendemos que o §6 da Lei, acima transcrito, exige que a escola preste**

**todas as informações relevantes a respeito do filho ao pai ou à mãe que assim requerer, mesmo que sejam dados financeiros, como inadimplementos diante da escola.** Pensamos assim porque os dados econômicos diretamente relacionados ao aluno, como falta de pagamento de anuidade escolar, podem ter repercussão direta não apenas sobre matrícula, direito à educação, mas também sobre aumento de despesas relacionadas à criança, como perda de descontos etc. De qualquer maneira, em nosso tradicional Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sempre sugerimos o seguinte item *“Cláusula 4 (...) §5º – Se exigida pelo pai ou pela mãe do aluno, independentemente de regime de guarda, a CONTRATADA prestará informações a qualquer um dos genitores sobre o filho, inclusive a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto.”*

4 Há cada vez mais “ordens de distância mínima” a serem cumpridas por supostos agressores contra supostas vítimas (ex-cônjuges). O normal é que essas ordens provisórias sejam dirigidas apenas às partes do processo e a seus familiares. Muitas vezes, há incertezas das escolas quanto ao cumprimento dessas ordens no ambiente escolar. Cada caso concreto deve ser analisado pela instituição de ensino, mas destacamos dois passos que podem ajudar. De um lado, a escola pode fazer consulta direta e escrita ao magistrado que emitiu a ordem. De outro lado, a escola também pode buscar os pais interessados e fixar com eles eventual acordo sobre convivência dentro da escola, com correspondente comunicação à Justiça.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 13 de novembro de 2019.

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398